

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: SUGERE ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A SEREM INSERIDAS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO OU CONCURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;

INDICAÇÃO Nº 541/2013

INDICO a Casa para que encaminhe ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo algumas considerações para serem inseridas no edital do processo seletivo ou concurso de Agente Comunitário de Saúde, abaixo discriminada:

O preenchimento das vagas do emprego de Agente Comunitário de Saúde deverá ser precedido de processo seletivo público, **de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o seu exercício, e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Serão considerados títulos o tempo de serviço prestado na área da saúde, voltados para atividades relacionadas no caput do artigo 2º e seu parágrafo único e incisos, constantes nesta Lei, devendo ser observados:

- I. Os documentos deverão ser encaminhados no original ou em cópias reprográficas autenticadas em cartório.
- II. Para efeito de comprovação do tempo de serviço deverá ser por certidão ou declaração ou atestado do empregador emitido pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos;
- III. os documentos deverão estar em papel timbrado da instituição, com nome, cargo/função e assinatura do responsável, data do documento, data inicial e final (dia, mês e ano) do exercício na função e descrição das atividades exercidas;
- IV. não serão computados tempos referentes a estágios, trabalhos voluntários e de aprendiz, nem o tempo que se configurar concomitante com outro que está sendo pontuado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- V. não será aceita a comprovação de tempo de serviço por intermédio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento emitido por pessoa física ou por documento em língua estrangeira.
- VI. A pontuação total da prova de títulos estará limitada ao valor máximo de 2,5 (dois e meio) pontos, sendo 0,5 por ano, num total de no máximo 5 anos.
- VII. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo. Não será considerado o período inferior a 1 (um) ano completo, até a data de publicação deste Edital.
- VIII. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção do título, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, esse será eliminado do Concurso.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de agosto de 2013

REBERSON MENEZES
VEREADOR - PTB